



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

***LEI Nº 984/2015, de 24 de março de 2015.***

**Concede reposição inflacionária e aumento real salarial aos servidores do Legislativo Municipal de Itati, conforme o disposto Constitucional art. 37 inc. X e Lei Orgânica Municipal.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição inflacionária salarial de 3,96 (três vírgula noventa e seis por cento) e aumento real de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 2015, totalizando reajuste de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.00.00.00 ( vencimentos e vantagens fixas ) e 3,1,90.13.00.00.00 ( obrigações patronais ).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 24 de março de 2015.**

***GILVAN NEUBERT***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

## ***JUSTIFICATIVA***

A presente resolução tem por objetivo conceder a reposição salarial aos servidores do Poder legislativo Municipal, dentro dos índices estabelecidos pelo Governo Federal, evitando defasagem salarial.

Itati, 24 de março de 2015.

**GILVAN NEUBERT**

Prefeito